



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2026.

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à proteção, defesa e respeito aos animais.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – promoção de campanhas educativas sobre guarda responsável de animais;
- II – estímulo à adoção responsável de animais abandonados;
- III – incentivo à prevenção de maus-tratos contra animais;
- IV – estímulo à realização de campanhas de conscientização sobre cuidados básicos com os animais domésticos;
- V – incentivo à participação da sociedade civil organizada em ações de proteção animal;
- VI – promoção de atividades educativas em escolas e comunidades sobre respeito e proteção aos animais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover parcerias e cooperação com:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades de proteção animal;
- IV – profissionais da área veterinária;
- V – demais instituições públicas ou privadas que atuem na causa animal.

Art. 4º O Município poderá apoiar campanhas de adoção responsável e de conscientização, especialmente voltadas à redução do abandono de animais.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária, podendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à sua execução.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 10 de Março de 2026.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir diretrizes de política pública voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Manacapuru, promovendo a conscientização da população quanto à guarda responsável e ao combate aos maus-tratos.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, §1º, VII, que o Poder Público deve proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, princípio que fundamenta a adoção de políticas públicas voltadas à proteção animal.

Além disso, a legislação federal já tipifica os maus-tratos contra animais como crime ambiental, conforme previsto na Lei nº 9.605/1998, reforçando a necessidade de ações educativas e preventivas no âmbito municipal.

No plano da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal do Brasil de 1988, permitindo ao Município legislar sobre temas relacionados à organização da vida comunitária.

Ressalta-se que o presente projeto não cria cargos, órgãos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e incentivar ações educativas e de cooperação com a sociedade civil, razão pela qual não há invasão da competência privativa do Poder Executivo.

Assim, a proposição busca fortalecer a conscientização social sobre a proteção animal, contribuindo para uma convivência mais ética e responsável entre a população e os animais no Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 10 de Março de 2026.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR